



LEI MUNICIPAL N° 3499, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o uso de sacolas retornáveis, caixas ou sacolas de papelão, originadas de materiais recicláveis e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os supermercados, as lojas de hortifrutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras livres, as lojas de alimento *in natura* e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias, e todos os demais estabelecimentos comerciais do Município de Itaqui, que distribuírem aos consumidores embalagens plásticas para o acondicionamento de suas compras, ficam obrigados a utilizar sacolas retornáveis, caixas ou sacolas de papelão, originadas de materiais recicláveis, sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis.

Parágrafo Único- Para efeitos do disposto no *caput*, consideram-se:

I - sacola tipo retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada, confeccionada com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando, ainda, a reutilização, sem ser necessariamente descartada;

II - caixas ou sacolas de papelão, originadas de papel reciclável, de cor parda e de boa resistência;

III - sacola do tipo biodegradável, aquela que, por ação de luz e calor, apresente degradação acelerada no ambiente e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, e que atenda os requisitos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



GABINETE DO PREFEITO

IV - sacolas oxi-biodegradáveis, aquelas confeccionadas de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor, atendendo aos requisitos das normas técnicas aplicáveis, tais como:

- a) degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de até 18(dezoito) meses;
- b) apresentar como resultados da biodegradação CO₂, água e biomassa;
- c) seus resíduos finais, resultantes da biodegradação, não devem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente;
- d) quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Público situados no âmbito do Município de Itaqui deverão, igualmente, nas atividades que imponham o uso de embalagens plásticas, utilizar produtos biodegradáveis, sacolas retornáveis, caixas ou sacolas de papelão originadas de materiais recicláveis.

Art. 3º Ficam excluídos da abrangência do disposto nesta Lei, as embalagens originais das mercadorias, que possuem disciplinamento próprio.

Art. 4º A infração a qualquer dispositivo desta Lei implicará no pagamento de multa de R\$ 5,00(cinco reais) por metro quadrado de construção do prédio onde está instalado o estabelecimento, utilizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), tendo seu valor acrescido de 100% (cem por cento) se reincidente.

Art. 5º A multa de que trata o artigo anterior será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA e incidirá somente após o decurso do prazo de adaptação.

Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria do Meio Ambiente de Itaqui, acompanhará e fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei e, se constatar seu descumprimento, poderá colher amostras das embalagens plásticas utilizadas pelos



GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos comerciais e enviá-las para análise laboratorial, a fim de comprovar se as mesmas foram confeccionadas com material biodegradável ou oxibiodegradável.

Art. 7º O Poder Executivo e a iniciativa privada se encarregarão de realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta Lei, para conservação do Meio Ambiente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, principalmente quanto ao prazo de adaptação das sacolas plásticas, que será de 18(dezoito) meses, contados da data da regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 29/10/2009 a 13/11/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL